

**DECLARAÇÃO SOBRE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO (PLD)
E DO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (FT)**

1. Informação Institucional

Razão Social: Banco Caixa Geral - Brasil S.A. (BCG - Brasil)

Endereço: Rua Elvira Ferraz, 68 - Vila Olímpia, CEP 04552-040, São Paulo - SP, Brasil

Código SWIFT: CGDIBRSP

Estatuto jurídico: Sociedade anônima

Acionistas: Caixa Geral de Depósitos S.A. (99,99%) e Caixa Participações, SGPS, S.A. (0,01%)

Entidades de Supervisão:

- Banco Central do Brasil (BACEN)
<http://www.bcb.gov.br>
- Comissão de Valores Mobiliários (CVM)
<http://www.cvm.gov.br/>
- Associação Brasileira dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA) <http://portal.anbima.com.br>

Código de Instituição de Crédito: 6473

Auditores Externos: Deloitte & Associados.

Contato:

Head of Compliance

Telefone: +55 (11) 3509-9300

E-mail: compliance@bcgbrasil.com.br

BANCO CAIXA GERAL - BRASIL S.A.

2. Normativos Nacionais e Internacionais considerados relevantes

➤ Normas e Recomendações **Internacionais:**

As **40 + 9 Recomendações do FATF/GAFI** elaboradas em 1990, revistas em 1996, 2003, 2004 e 2012 constituem-se como um guia para que os países adotem padrões e promovam a efetiva implementação de medidas legais, regulatórias e operacionais para combater a lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e o financiamento da proliferação, além de outras ameaças à integridade do sistema financeiro relacionadas a esses crimes.

➤ Legislação e Regulamentação **Nacional:**

Lei 9.613/1998: Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.

Lei 12.846/2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Lei 4.729/1965: Dispõe sobre o crime de sonegação fiscal e dá outras providências.

Lei 7.492/1983: Define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências.

Lei Complementar 105/2001: Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências.

Decreto 8.420/2015: Regulamenta a Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências.

Decreto 2.799/1998: Aprova o Estatuto do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF.

Portaria CGU 909/2015: Dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas.

Circular 3.461/2009: Consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9613, de 3 de Março de 1998

Circular 2.852/1998: Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 03.03.1998.

Circular 3.542/2012: Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

Resolução 2.025/93: Altera e consolida as normas relativas à abertura, manutenção e movimentação de contas de depósitos.

BANCO CAIXA GERAL - BRASIL S.A.

Resolução 4.433/2015: Dispõe sobre a constituição e o funcionamento de componente organizacional de ouvidoria pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

ICVM 301/1998: Dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa de que tratam os arts. 10, 11, 12 e 13 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, referentes aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.

ICVM 358/2002: Dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante relativo às companhias abertas, disciplina a divulgação de informações na negociação de valores mobiliários e na aquisição de lote significativo de ações de emissão de companhia aberta, estabelece vedações e condições para a negociação de ações de companhia aberta na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado.

3. Medidas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Combate ao Financiamento do Terrorismo no BCG-Brasil (PLD/CFT)

O BCG-Brasil adotou políticas e procedimentos internos que asseguram o cumprimento da legislação nacional respeitante a PLD/CFT. O BCG-Brasil tem um programa de PLD/CFT que identifica, mitiga e gere o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

- **Conhecimento e Monitoramento do Cliente (KYC):** o BCG-Brasil tem políticas e procedimentos internos que asseguram o cumprimento do dever de identificação dos seus clientes e efetua, com recurso a ferramentas informáticas, a monitorização das transações realizadas pelos seus clientes que são filtrados com regularidade por confronto com listagens relevantes para identificação de sancionados e PEP’s.
- **Conhecimento e Monitoramento de Colaboradores (KYE):** Em relação ao seus colaboradores, O BCG-Brasil tem implementados processos que garantem a segurança sobre a identidade, honestidade e integridade dos empregados.
- **Conhecimento de Fornecedores (KYS):** O BCG-Brasil possui procedimentos internos de análise e aprovação de fornecedores
- **Pessoas Politicamente Expostas (PEP’s):** o BCG-Brasil monitoriza de forma reforçada as transações em que os clientes ou os beneficiários efetivos sejam PEP’s (incluindo Titulares de Cargos Políticos ou Públicos).
- **Monitoramento de Operações Suspeitas:** é efetuada pela equipe de Compliance através de uma aplicação informática, considerando uma abordagem baseada no risco.
- **Avaliação das transferências contra as listas internacionais:** O BCG-Brasil tem uma solução informática para filtrar as transferências recebidas e enviadas contra as listas da EU, UN e OFAC.

- **Comunicação de Operações Suspeitas:** o BCG-Brasil tem políticas e procedimentos internos de forma a cumprir a sua obrigação legal de comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF). O BCG-Brasil tem implementado políticas e procedimentos as operações suspeitas de configurarem a prática dos crimes de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo.
Os detalhes das operações de transferência (nacionais e internacionais) como o nome do ordenante e do beneficiário e endereço (país) são verificados contra as listas internacionais. O BCG-Brasil tem implementado políticas e procedimentos internos de forma a cumprir com a legislação aplicável.
- **Banca de Correspondentes:** O BCG-Brasil implementou procedimentos de diligência baseados no risco que incluem o conhecimento da natureza do negócio do correspondente, a sua licença para operar, a qualidade da sua gestão, propriedade e controlo efetivo e as suas políticas de PLD/CFT. Adicionalmente, é efetuado um acompanhamento contínuo das contas dos correspondentes. O estabelecimento de relações de correspondência, independentemente do seu grau de risco, está condicionado ao parecer prévio do Departamento de Compliance.
- **Bancos de Fachada:** o BCG-Brasil não estabelece nem mantém relações de negócio com bancos de fachada, tal como definido no artigo 52 do Decreto nº. 5.687, de 31.01.2006.
- **Payable-through Accounts:** o BCG-Brasil não fornece este tipo de serviço.
- **Contas Anónimas ou Numeradas:** o BCG-Brasil não fornece aos seus clientes contas anónimas ou numeradas.
- **Conservação de Documentos:** os documentos relativos à identificação dos clientes, bem como os comprovativos de transações (em formato papel, ou qualquer outro), são conservados pelo período mínimo de 5 (cinco) anos após a sua realização, mesmo quando a relação comercial tenha já cessado.
- **Treinamento:** é ministrado treinamento de PLD/CFT sobre a deteção e o processo de comunicação de operações suspeitas.
- **Auditoria Independente:** a auditoria interna tem programas de auditoria específicos de avaliação da função compliance, incluindo a análise do cumprimento de todas as políticas e procedimentos operacionais relacionados com a PLD/CFT. Os programas de auditoria e de compliance são aprovados pela Diretoria Executiva.
- **Política de Sanções:** o BCG-Brasil implementou um conjunto de políticas e procedimentos tendo em vista assegurar que a Instituição não estabelece ou mantém relações de negócio, nem processa operações para/em benefício de pessoas, entidades ou países sancionados.

A Política de Sanções do BCG-Brasil encontra-se disponível no website: www.bcgbrasil.com.br

4. Wolfsberg AML Questionnaire

O BCG-Brasil segue os princípios constantes no *Wolfsberg AML Questionnaire* relativos à Prevenção à Lavagem de Dinheiro/Combate ao Financiamento ao Terrorismo. O *Wolfsberg AML Questionnaire* do BCG-Brasil encontra-se disponível no website: www.bcgbrasil.com.br

5. USA Patriot Act Certificate

De acordo com o *Uniting and Strengthening America by Providing Appropriate Tools Required to Intercept and Obstruct Terrorism Act 2001 (USA Patriot Act)*, poderá ser requerido ao BCG-Brasil que forneça, sempre que necessário, a *Certification Regarding Accounts for Foreign Banks*.

O *USA Patriot Act Certificate* do BCG-Brasil encontra-se disponível no website: www.bcgbrasil.com.br